

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**“PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO BASKET ART 3X3 NO CONCELHO**  
**DE CASCAIS”**

----- PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE CASCAIS, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505187531, com sede na Praça 5 de Outubro, número 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Diretor Municipal de Apoio à Gestão, **FILIPE MIGUEL DE CRUZ E QUEIRÓS NASCIMENTO**, casado, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, titular do cartão de cidadão número 10815366 5 ZY2, válido até 15 de setembro de 2021, com domicílio profissional na morada acima referida, de acordo com o despacho de delegação de competências, n.º 37/2017, de 26 de outubro, adiante designado por Primeiro Outorgante.-----

-----SEGUNDO: ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE LISBOA, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501709754, com sede na Rua Padre Américo, número 1, C/B, Carnide, 1600-548 Lisboa, representada neste ato pelo Presidente da Direção, **ROGÉRIO BORGE PEREIRA MOTA**, casado, natural da freguesia de Romeira, concelho de Santarém, titular do cartão de cidadão n.º 01293411 9 ZZ8, válido até 10 de fevereiro de 2021, e pelo Vice-Presidente, **LUIS EDUARDO MORGADO SALVATERRA DA SILVA**, casado, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão n.º 06006206 1 ZY7, válido até 8 de janeiro de 2022, ambos com domicílio profissional na morada acima mencionada, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram com os Estatutos publicados no Diário da República. II Série, n.º 277, de 27 de novembro de 1943, suas alterações, publicadas no portal da Justiça, publicações on-line de ato societário, em 30 de outubro de 2014 e 28 de novembro de 2019, respetivamente, ata n.º 10, de 9 de julho de 2018, de eleição dos órgãos sociais para o

mandato de 2018-2022 e respetiva tomada de posse e ata de reunião da direção de 26 de julho de 2018, cujas fotocópias dos documentos se arquivam na Pasta do Oficial Público, adiante designado por Segundo Outorgante -----

----- **Considerando que:** -----

- a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal o apoio aos tempos livres e ao desporto;-
- b) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;--
- d) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo; -----
- e) O Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas, publicado em DR 2.ª série, n.º 143 de 26 de julho de 2010, prevê a disponibilização de apoios materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de participações, em forma de apoio ou do suporte indireto de despesas, para projetos de desenvolvimento desportivo apresentados sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas legalmente constituídas, com sede social ou atividade no concelho de Cascais, que

- se revistam de interesse para o desenvolvimento desportivo;-----
- f) A Associação de Basquetebol de Lisboa tem como objetivos dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática do basquetebol no distrito de Lisboa e organizar/patrocinar provas indispensáveis ao fomento da modalidade através dos clubes filiados, estabelecimentos de ensino, organizações desportivas populares e organizações oficiais, conforme artigo 2.º dos seus Estatutos; -----
- g) O «Programa de desenvolvimento do Basket Art 3x3 no concelho de Cascais», tem como finalidade apoiar dinâmicas e ações que visem o desenvolvimento da modalidade no concelho de Cascais, em parceria com os clubes desportivos e outros parceiros externos, nomeadamente na organização de eventos e iniciativas, criação de espaços desportivos de dinamização da modalidade, através dos procedimentos que poderão vir a ser necessários, nomeadamente trabalhos de montagens e desmontagens de tabelas de Basquetebol 3x3, construção de sapatas, proteção de tabelas, pintura de linhas de jogo do campo de Basquetebol 3x3 ou outros que surjam como potenciadores da adesão à modalidade em Cascais; -----
- h) Pretende-se agora aprovar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Basquetebol de Lisboa, para veicular a atribuição de um apoio financeiro no valor de 2.440,00 € (dois mil, quatrocentos e quarenta euros), para implementação do «Programa de desenvolvimento do Basket Art 3x3 no concelho de Cascais» (Anexo 1 a 4); -----

----- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a deliberação camarária de 15 de dezembro de 2020, que se rege pelo disposto naquele Decreto-Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas:-----

----- PRIMEIRA -----

----- (Objeto) -----

----- O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição de uma comparticipação financeira, por parte do Município de Cascais, para implementação do «Programa de desenvolvimento do Basket Art 3x3 no concelho de Cascais». em conformidade com os critérios de apoio ao associativismo desportivo vigentes. -----

----- SEGUNDA -----

----- (Duração do Contrato) -----

1. O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais. -----
2. No que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo, a mesma vinculará os Outorgantes até à aprovação, em assembleia-geral de sócios, do relatório anual de atividades referente ao ano de 2020. -----
3. Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30 (trinta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo Outorgante na obrigação de restituir as importâncias liquidadas pela Câmara Municipal de Cascais, conforme n.º 1 e 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 273/2009, de 1 de Outubro, na sua redação atual. -----

----- TERCEIRA -----

----- (Obrigações dos Outorgantes) -----

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a: -----
  - a) Financiar no montante de 2.440,00 € (dois mil, quatrocentos e quarenta euros), as despesas associadas à implementação do «Programa de desenvolvimento do Basket Art 3x3 no concelho de Cascais» (Anexo 1 a 4), estando esta verba inscrita nas GOP's 2021, ação 02.005.2002/84.116, com a classificação de despesa 09.04.04.07.01, encontrando-se devidamente cabimentada; -----

execução do presente contrato-programa;-----

- h) Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela Autarquia, mobilizando os seus atletas e equipas para as atividades de demonstração e convívio junto da população de Cascais;-----

----- **QUARTA** -----

----- **(Revisão do contrato)** -----

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos.-----
2. O Primeiro e o Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução.-----
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos os outorgantes. ---
4. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, na sua redação atual.-----

----- **QUINTA** -----

----- **(Resolução do Contrato-Programa)** -----

----- Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o incumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 da Cláusula Terceira.-----

----- **SEXTA** -----

----- **(Dúvidas e Omissões)** -----

----- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as

- b) Liquidar a verba a partir da publicitação do contrato-programa, na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e mediante a entrega de relatório de execução do Programa de Desenvolvimento, com a discriminação das medidas implementadas, por parte da Associação de Basquetebol de Lisboa; -----
  - c) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa. -----
2. O Segundo Outorgante compromete-se a: -----
- a) Executar nos prazos estabelecidos, o cumprimento dos objetivos do presente contrato-programa;-----
  - b) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais;-----
  - c) Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de desenvolvimento desportivo considerado no presente contrato-programa; -----
  - d) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através do Pelouro do Desporto, toda e qualquer futura parceria ou contratação com terceiros associada ao desenvolvimento do presente contrato-programa;-----
  - e) Fazer uma referência à parceria com a Câmara Municipal de Cascais nos seus meios de comunicação, reproduzindo sempre que possível a marca Cascais, respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização; -----
  - f) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações por este solicitado, designadamente quanto à execução do presente contrato-programa;-----
  - g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa ao estado de

partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira.-----

----- Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicitação.-----

----- O encargo resultante deste contrato no montante de € 2.440,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta euros), tem o cabimento n.º 109352 e o compromisso n.º 149724, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 09.04 - Capítulo económico 04 - Grupo 07 – Artigo 01 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico.-----

----- Arquiva-se na pasta do Oficial Público consulta de declaração de situação contributiva regularizada à Segurança Social obtida em 28 de janeiro de 2021, (válida por quatro meses), com o NISS 20008857457, certidão de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa - 3, em 27 de janeiro de 2021, (válida por três meses).-----

----- E, para constar se lavrou este Contrato que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º 3/2013 de 3 de Janeiro. Aos 11 de fevereiro de 2021.

  
  


